



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2021

LEI Nº 1.210/2017
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 1.210/2017
Fo publicado nesta data no mural deste,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 22/12/17

Responsáveis

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –

RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 044/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 04 DE JANEIRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 865/2013, o art. 40 A o qual terá a seguinte redação:

“Art. 40-A – Para garantir, os passeios públicos deverão preencher os seguintes requisitos e padrões:

I- Pavimentação Piso intertravado:

- a) Antes da pavimentação deverá ser executada uma camada de pó de brita nº0, com espessura mínima de 5cm, sendo que a mesma deverá ser espalhada e sarrafeada para o nivelamento e alinhamento das peças;
- b) Logo após o sarrafeamento e preparação da cancha, serão colocadas as peças de concreto intertravado tipo retangular, com espessura mínima de 6,0cm e resistência mínima de 35Mpa,
- c) Após a pavimentação, o piso será compactado com placa vibratória tipo sapo. A compactação deve ser feita em toda a área pavimentada; deve-se dar pelo menos duas passadas, em diferentes direções, percorrendo toda a área em uma direção (longitudinal, por exemplo) antes de percorrer a outra (transversal), tendo o cuidado de sempre ocorrer o recobrimento do percurso anterior, para evitar a formação de degraus;
- d) Logo após a compactação do piso, o mesmo será rejuntado com pó de brita nº0, sendo o mesmo espalhado manualmente com auxílio de vassouras de piaçava, e varrido sobre o
- e) Pavimento, de maneira que os grãos penetrem nas juntas, formando uma camada de espessura delgada e uniforme, capaz de cobrir toda a área pavimentada; deve-se evitar a formação de montes;
- f) Por fim, a pavimentação deverá ser compactada novamente da mesma maneira e com os mesmos equipamentos da compactação inicial, ou seja, com a placa vibratória tipo sapo.
- g) A calçada receberá piso tátil direcional em bloco de concreto intertravado holandês h=6,0cm, em toda a extensão dos passeios, com 40,0cm de largura, na cor vermelha, para orientação de portadores de deficiência física de acordo com NBR 9050.
- h) A inclinação da rampa deve ser constante e não superior a 8,33%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

II - Pavimentação em Concreto liso:

a) Serão executada em piso de cimentado simples, sobre lastro de concreto, este foi denominado como "cimento varrido". Trata-se de piso executado com argamassa de cimento e areia, este deverá ter acabamento áspero porém regular, deverá ser adicionado juntas de dilatação, estas poderão ser madeira formando um quadro com medidas pré-determinadas.

b) Esta deverá ser executada sobre lastro de concreto simples. Denomina-se lastro a camada regularizadora e impermeabilizante, sobre a qual se assentam os pisos, quando executados sobre aterro, neste caso será utilizado concreto com fck reduzido.

c) Os pisos de concreto simples será executado com este material, sem amarração, sendo para os pisos, calçadas e caminhos que existam locais em que não haja muita solicitação devido a cargas estáticas ou móveis, Será feito em acabamento áspero com fck superior a 13,5 MPa.

III - Pavimentação com pedra regular:

a) Colocação de camada de brita, com a espessura de 10 cm, nivelamento em relação ao meio fio, assentamento das lajes de regular serrado, sobre a camada de argamassa, os quais deverão ser assentados, uniformemente, de forma que fiquem firmes e compactados 4 a 6 cm.

§ 1º: As rampas deverão ter as seguintes dimensões e especificações:

I - Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si. Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento de, no mínimo, 0,80m, sendo recomendáveis 1,20m. As abas laterais dos rebaixamentos devem ter projeção horizontal mínima de 0,50m e compor planos inclinados de acomodação à inclinação máxima recomendada é de 10%. As rampas devem ser construídas em concreto, com espessura de 7,0cm com um bom acabamento, e também sinalizadas com piso tátil antiderrapante, conforme o detalhamento a seguir.

II - A inclinação da rampa deve ser constante e não superior a 8,33%.

III - Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Neste caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20m, sendo o recomendável 1,50m.

§ 2º: no tocante ao PISO TÁTIL, a sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação interna ou externa na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido ou em espaços amplos. Para piso tátil direcional respeitar a NBR 9050/2004, pg. 39 que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Boa Vista do Incra , 22 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Mauricio de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.

Cleber Trenhago,
Prefeito Municipal.